



# Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

LEI MUNICIPAL Nº 720/93

**EMENTA:**- Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos, salários e proventos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica concedida uma majoração de 24,89% sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos deste Município, vigente no mês de dezembro de 93.

Art. 2º- Fica concedida idêntica majoração a hora/aula dos professores da Escola Municipal de 1º e 2º graus, FERNANDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO.

Art. 3º- Os servidores que recebem o salário mínimo terão os valores determinados pela política salarial do Governo Federal vigente.

Art. 4º- A tabela de funções gratificadas constante do anexo II da Lei Municipal nº 699, de 20.04.93, passa a vigorar com os seguintes valores:

I-	Símbolo	FG- 1.....	CR\$ 18.760,00
II-	"	FG- 2.....	CR\$ 13.282,05
III-	"	FG- 3.....	CR\$ 12.044,39
IV-	"	FG- 4.....	CR\$ 10.258,46

Art. 5º- Os recursos para a cobertura das despesas previstas para aplicação desta Lei, ocorrerá por conta das dotações próprias constantes no orçamento geral do Município.

Art. 6º- Os aumentos de vencimentos, salários e proventos nos artigos anteriores desta Lei, devem ser compensados dos aumentos de vencimentos, salários e proventos concedidos antecipadamente aos servidores públicos Municipais no dia 1º de dezembro do ano fluente.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 03 de dezembro de 1993

*José Roberto Gomes da Silva*  
JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

-Prefeito-

Prefeitura Municipal

J. Nabuco



Somos de parecer favorável

SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

GERCIRO CARDIM DE MENEZES

PRESIDENTE

Reginaldo F. de Souza

RELATOR

João Aguiar Ferreira

SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Reginaldo F. de Souza

PRESIDENTE

Antônio Luiz de M.

RELATOR

Acampado da Silva

SECRETÁRIO

Aprovado em 8/12/1993

José Magalhães Neto

Reginaldo F. de Souza

João Aguiar Ferreira

Rosely

Gilberto Veloso

Acampado da Silva

Gilvan Silva Barreto

GERCIRO CARDIM DE MENEZES

Antônio Luiz de M.

SANÇÃO

Na Forma do Disposto da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono intelgramente a Presente Lei.

Joaquim Nabuco, 15 de dezembro de 1993.

José Roberto Gomes da Silva  
José Roberto Gomes da Silva.

- Prefeito -